



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 2424, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024**

*Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 2.387, de 27 de junho de 2024, que passa a integrar este Decreto, sendo denominado **Anexo I**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 23 de outubro de 2024

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

### DAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância do município de Monteiro Lobato.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, no exercício de suas atribuições em âmbito municipal, tem como finalidade a promoção, coordenação e elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral e a proteção dos direitos das crianças de zero (0) a seis (06) anos de idade, garantindo-lhe acesso a serviços e políticas públicas de qualidade. Sua abordagem será intersetorial, garantindo a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030.

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Intersetorial das Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada segmento:

#### I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Representante da Secretaria de Educação;
- b) Representante da Educação Infantil, segmento Creche;
- c) Representante da Educação Infantil, segmento Pré-Escola;
- d) Representante do Ensino Fundamental;
- e) Representante da Alimentação Escolar Infantil.

#### II – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **SOCIAL:**

- a) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

### **III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- a) Representante da Secretaria de Saúde.

### **IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:**

- a) Representante da Secretaria de Cultura e Turismo.

### **V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**

- a) Representante da Secretaria de Esporte e Lazer.

### **VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:**

- a) Representante da Secretaria de Finanças e Tributação.

### **VII – SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Representante da Pastoral da Criança, Pastoral dos Coroinhas ou Pastoral da Família;
- b) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Representante do Conselho Municipal de Educação;
- d) Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os representantes mencionados no art. 3º terão cada qual um suplente, que os substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacâncias.

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância de forma integrada, por meio da conjunção de esforços entre todos os seus



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

integrantes, observadas as diretrizes para a elaboração e implementação das políticas pela primeira infância estabelecidas pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, e em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2020-2030;

II - Assegurar a articulação das ações voltadas a proteção e a promoção dos direitos da criança no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

III - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas a proteção integral da criança, sua promoção e participação, nos termos da Lei Federal nº 13.257/2016;

IV - Acompanhar e avaliar a execução de políticas públicas voltadas a primeira infância, bem como do Plano Municipal para a Primeira Infância;

V - Atuar, em regime de colaboração com o Estado e a União, para o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância;

VI - Propor e coordenar as ações de prevenção e proteção à criança na primeira infância contra toda forma de violência;

VII - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins;

VIII - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a Primeira Infância para a população em geral.

IX - Acordar o Plano de Ação Municipal: com diretrizes, estratégias e metas.

X - Utilizar materiais de orientação técnica, de capacitação e de educação permanente disponibilizados pela coordenadoria estadual do programa para replicar, em âmbito municipal, as capacitações ofertadas pelo estado.

XI - Aprovar materiais que completem os disponibilizados pelo Estado e que contemplem as especificidades do Município para capacitação



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

e educação permanente.

XII - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a articulação do programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento as demandas identificadas pelos visitantes e supervisores.

XIII - Auxiliar na apuração de denúncias, caso essas venham a ocorrer.

XIV - Contribuir para a implementação e execução do Plano para a Primeira Infância no município, respeitando as peculiaridades da população de Monteiro Lobato.

XV - Incentivar, propor e aprovar parcerias governamentais e não governamentais que beneficiem crianças de zero (0) a seis (6) anos de idade.

XVI - Poderá o Comitê solicitar informações das Secretarias e seus Departamentos para pautar o Plano Municipal para a Primeira Infância.

Art. 6º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como profissionais e especialistas de diferentes áreas, para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano Municipal para a Primeira Infância.

### **DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será coordenado por pessoa eleita entre os membros que ocupará o cargo de Coordenador-Presidente, e deverá convocar e coordenar as reuniões, apresentar proposta de cronograma de trabalho e etapas que deverão ser desenvolvidas.

Art. 8º O Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, em sua ausência, designará um integrante do Comitê para substituí-lo no exercício de suas funções.

Art. 9º O Coordenador-Presidente do Comitê Municipal



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância poderá designar um dos membros para ser o Secretário do Comitê.

Art. 10º São competências do Coordenador-Presidente do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I - Representar legalmente o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância;

II - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;

III - Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno e as deliberações do Comitê;

IV - Dirigir e coordenar as atividades do Comitê, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V - Compor comissões de trabalho para discussão e acompanhamento de temas prioritários, quando necessário;

VI - Receber e organizar propostas de pontos de pauta para as reuniões.

Art. 11º Ao Secretário do Comitê compete coordenar e executar as atividades administrativas previstas neste artigo:

I - Lavrar as atas das reuniões do Comitê e colher as assinaturas em conjunto com o Coordenador-Presidente;

II - Expedir correspondências, comunicações e convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

III - Organizar as correspondências recebidas e expedidas, sob a orientação do Coordenador-Presidente;

IV - Realizar controle permanente da representatividade através do registro da presença dos conselheiros nos documentos pertinentes.

V - Zelar pelo Livro de Atas ou pasta de arquivamento quando forem no formato digital e impressas, bem como os demais documentos correlatos do Comitê, tanto em sua versão digital ou impressa



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

especialmente o registro de Presenças.

Art. 12º A Política Municipal para a Primeira Infância promoverá a transparência e a ampla divulgação das ações e programas.

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 13º O funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será disciplinado por este Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo quórum mínimo descrito no Art. 17, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data do Decreto Municipal de constituição do Comitê.

Art. 14º O Comitê Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do Plano Municipal para a Primeira Infância as organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração, bem como a sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação, por meio de metodologia definida pelo próprio Comitê.

Parágrafo único: A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, entre outras.

Art. 15º O Comitê Municipal Intersetorial deverá elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância e encaminhá-lo, em prazo a ser acordado entre os integrantes do Comitê, ao Prefeito para posterior edição de Projeto de Lei.

Art. 16º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, que têm competências definidas em legislação hierarquicamente superior, poderá elaborar, além de seu Regimento Interno, outras normas de funcionamento, se for o caso.

### **DAS REUNIÕES**

Art. 17º As reuniões do Comitê serão bimestrais, nos meses pares, respeitados os critérios mínimos de quórum.

§ 1º Em primeira chamada, no horário estipulado pela convocação, sendo necessário o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes do Comitê.



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Transcorridos 15 (quinze) minutos da chamada anterior será procedida a segunda chamada, sendo necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 3º Não havendo quórum, a reunião será encerrada e a Ata lavrada com os devidos apontamentos.

Art. 18º As reuniões do Comitê serão abertas a população e somente terá direito ao voto o titular e, na sua ausência, o respectivo Suplente.

Parágrafo único: A divulgação do calendário de reuniões para a comunidade em geral será feita utilizando os canais digitais da Prefeitura Municipal, além de e-mail e aplicativos de conversa.

Art. 19º Os membros participantes das reuniões deverão registrar presença em formulário ou livro próprio do Comitê, que ficará vinculado a ata da reunião.

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecer à reunião, o representante titular ficará responsável pela convocação de seu suplente, devendo repassar a ele todo o material recebido.

Art. 20º Não havendo reunião por falta de quórum, poderá ser convocada reunião extraordinária a critério da Coordenação-Presidente do Comitê.

Art. 21º As reuniões do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância se darão de forma presencial ou online.

Art. 22º As decisões deste Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância serão tomadas por no mínimo 75% dos presentes aptos a votar.

§ 1º. Não terão direito a voto aqueles que não estejam descritos no art. 3º deste Regimento.

§ 2º. Nos casos de empate, caberá ao Coordenador - Presidente o "Voto de Minerva".

Art. 23º A Plenária, no uso das suas prerrogativas, poderá suspender



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

uma votação se, por maioria, entender que sejam necessários maiores esclarecimentos sobre determinado assunto.

Art. 24º Caberá ao Poder Executivo garantir ao Comitê todo o apoio administrativo e operacional.

### **DAS CONVOCAÇÕES**

Art. 25º No ato da convocação deverão constar data, local, horário da reunião e os assuntos em pauta.

Art. 26º As convocações do Comitê para reuniões ordinárias serão feitas através dos canais acordados entre os integrantes para todos os titulares e suplentes, com no mínimo cinco (05) dias de antecedência e as extraordinárias em qualquer tempo, desde que por motivo urgente.

Art. 27º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador-Presidente do Comitê ou requeridas por no mínimo um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

### **DO MANDATO**

Art. 28º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, se dará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo-se a possibilidade de alternância.

§ 1º Poderá haver a recondução dos membros por igual período.

Art. 29º A dispensa dos membros do Comitê, ao término do mandato, somente se efetivará a partir da posse dos novos integrantes.

Art. 30º Toda indicação ou substituição de representante para compor o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância deverá ser mediante comunicação oficial do órgão indicador.

Art. 31º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º Este Regimento Interno poderá sofrer alterações e aprovação durante o exercício, se necessário, por no mínimo 80% do quórum da reunião do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância com poder de voto.

Art. 33º Após aprovado pelo Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, o Regimento Interno será enviado pelo Coordenador - Presidente ao Poder Executivo Municipal para a publicação de Decreto.

Art. 34º Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela plenária deste Comitê.

Plenário do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Monteiro Lobato, aos 28 dias de mês de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadora-Presidente**  
**ELIZE RACHEL PIRES DO CARMO**